

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98

n. 219

São Paulo

quinta-feira, 24 de novembro de 1988

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 29.214, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o bem imóvel situado no Município e Comarca de Sumaré, necessário à implantação e pavimentação da 2.ª pista da SP-101, trecho Campinas/Monte Mór, entre as estacas 558 + 5,50m a 559 + 6,00m.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública para ser desapropriado pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, o bem imóvel que consta pertencer a Aurílio Ferreira Leite, caracterizado na planta cadastral desenho PAT n.º 30.611, situado no Município e Comarca de Sumaré, necessário à implantação e pavimentação com a 2.ª pista da SP-101, trecho Campinas/Monte Mór, entre as estacas 558 + 5,50m a 559 + 6,00m do projeto aprovado às fls. 52 do Expediente n.º 59.982/DR.1/86, a saber:

Faixa Única: Localizada do lado esquerdo da pista existente, o terreno começa no ponto A; daí, segue em linha reta na distância de 9,50m, confrontando com o lote n.º 16, até encontrar o ponto D; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 20,00m, confrontando com o próprio, até encontrar o ponto C; daí, deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 9,50m, confrontando com o lote n.º 14, até encontrar o ponto B; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 20,00m, confrontando com a faixa do DER (SP-101) até encontrar o ponto A, encerrando a área de 190,00m² (Cento e noventa metros quadrados).

Artigo 2.º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.215, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado no Município e Comarca de Sumaré, necessário à implantação e pavimentação da 2.ª pista da SP-101, trecho Campinas/Monte Mór, entre as estacas 553 + 5,50m a 556 + 6,00m.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 24 de novembro — Quinta-feira

10h	Solenidade em comemoração ao Dia de Ação de Graças — Hall Nobre do Palácio dos Bandeirantes.
16h	Secretário dos Negócios Metropolitanos, Deputado Luiz Carlos Santos.
16h30	Secretário do Governo, Deputado Roberto Rollemberg.
17h	Secretário da Fazenda, Dr. José Machado de Campos Filho.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública para ser desapropriado pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, o bem imóvel que consta pertencer a José Roberto Lazarin, caracterizado na planta cadastral desenho n.º 30.610-PAT, situado no município e comarca de Sumaré, necessário à implantação e pavimentação da 2.ª pista da SP-101, trecho Campinas/Monte Mór, entre as estacas 553 + 5,50m a 556 + 6,00m do projeto aprovado às fls. 52 do Expediente n.º 59.982/DR.1/86, a saber:

Faixa Única — localizada do lado esquerdo da pista existente, o terreno começa no ponto A; daí, segue em linha reta, na distância de 60,00m, confrontando com o próprio, até encontrar o ponto B; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 9,50m, confrontando com o lote n.º 17, até encontrar o ponto C; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 60,00m (SP-101), confrontando com faixa do DER, até encontrar o ponto D; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 9,50m, confrontando com a Rua 4, até encontrar o ponto A, encerrando a área de 570,00m² (quinhentos e setenta metros quadrados).

Artigo 2.º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.216, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no Município e Comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 42,20m² (quarenta e dois metros quadrados e vinte decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários — Bacia "33" — Faixa "1" — Córrego Ipiranga, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a José Brancorano, com as medidas limites e confrontações mencionados na planta — SABESP n.º E 33-03 C 15 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 126, a saber:

Propriedade n.º 126/52 — Servidão

Tem início no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Marajá, junto ao muro divisa com o imóvel n.º 231 e distante 11,30m da esquina da referida rua; segue deste ponto acompanhando aquele alinhamento, com rumo NE, pela distância de 2,80m até o ponto "B"; deflete neste à direita e segue com rumo SE p/ 9,60m até o ponto "C", e deste, com ligeira deflexão à esquerda, ainda com o rumo SE por mais 6,50m até o ponto "D"; deflete af à direita e segue com rumo SE pela distância de 6,10m até o ponto "E", confrontando deste o ponto "B" até este (E) com o remanescente, situado no muro divisa com o imóvel n.º 247; deflete neste ponto à direita e acompanhando o referido muro divisa, portanto, confrontando com o mesmo imóvel n.º 247 segue por 1,00m até o ponto "F"; deflete finalmente à direita e confrontando com o imóvel n.º 231, segue com rumo NW, acompanhando o muro existente, pela distância de 22,60m indo novamente alcançar o ponto "A", origem da presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.217, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Ubatuba, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 120,00m² (cento e vinte metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Ubatuba, necessário àquela empresa, para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água-Reservação e Unidades Anexas, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a José Alves Pereira, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP n.º 606/86-SAT e respectivo memorial descritivo, constante do processo n.º 204, a saber:

Propriedade n.º 204/73 — Desapropriação

Partindo do ponto "A", vértice que divide as propriedades do Sr. José Alves Pereira com o Sr. Osni Ferreira Binotto, junto ao alinhamento da Rua Projetada, segue com rumo 61º45'SE, confrontando com terras de propriedade do Sr. Osni Ferreira Binotto, por uma distância de 12,00m, onde atinge o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue com rumo 28º15'SW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 10,00m, onde atinge o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue com rumo 61º45'NW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 12,00m, onde atinge o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue com rumo 28º15'NE, confrontando com a Rua Projetada, por uma distância de 10,00m, onde atinge o ponto "A" vértice inicial da presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Gastão Cesar Bierenbach, Secretário de Obras

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.218, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no Município e Comarca de Botucatu, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, faixa de terreno constituída de uma área, medindo 2.235,54m² (dois mil, duzentos e trinta e cinco metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Botucatu, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Faixa de Servidão de Passagem do Emissário de Esgotos, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Alfredo Hélio Ribeiro Padovan, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP n.º SRR.32-239/86 e respectivo memorial descritivo, constante do processo n.º 402, a saber:

Seção I

Esta edição de 88 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	14	Concursos.....	38
Universidades.....	29	Assembleia Legislativa.....	59
Ministério Público.....	30	Diário dos Municípios.....	84
Tribunal de Contas.....	30	Prefeituras.....	84
Editais.....	36	Boletim Federal.....	86